



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 06/2025



Dispõe sobre a proibição de contratação pelo Poder Público Municipal de condenados pela prática de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica vedada a nomeação e contratação no âmbito da Administração Pública do Município de Castelo, para os cargos ou empregos públicos, de pessoas condenadas por crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/1990, bem como no Código Penal Brasileiro – Lei nº 2.848/1940.

Art. 2º – Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do condenado, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 3º – Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 4º - Para a devida aplicação desta Lei, a Administração Pública Municipal deverá exigir, no ato de nomeação ou contratação, certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal.

§ 1º A administração pública deverá observar o sigilo e a proteção de dados pessoais das pessoas consultadas, nos termos da legislação vigente, adotando medidas para resguardar a privacidade e integridade das informações obtidas.

§ 2º A falsificação ou omissão de informações no processo de verificação de antecedentes criminais será passível de responsabilização administrativa, cível e penal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

TIAGO DE SOUZA

Vereador